

## **LEI Nº 2606 DE 29/11/1990**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1991.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º -** O Orçamento do município de Iturama para o exercício financeiro de 1991, estima a receita em Cr\$ 4.000.000.000,00(quatro bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

**Art.2º -** As receitas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

#### **1 – RECEITAS CORRENTES**

Receita tributária	Cr\$ 110.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 30.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 200.000,00
Receita de serviços	Cr\$ 26.000.000,00
Transf. Correntes	Cr\$ 2.882.000.000,00
Outras Receitas correntes	Cr\$ 12.800.000,00 – 3.061.000.000,00

#### **2 – RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito	Cr\$ 500.000.000,00
Alienação de bens	Cr\$ 1.000.000,00
Transf. De capital	Cr\$ 435.000.000,00
Outras rec de capital	Cr\$ 3.000.000,00 – 939.000.000,00
TOTAL .....	4.000.000.000,00

**Art. 3º -** As despesas serão realizadas de conformidade com discriminação abaixo:

<b>1 – PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	Cr\$ 240.000.000,00

## **2 – PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito Cr\$ 65.000.000,00  
Asses. Planejamento Cr\$ 25.000.000,00  
Proc. Jurídica Cr\$ 9.000,000,00  
Dept. A. Comunitária Cr\$ 14.000.000,00  
Dept. Administração Cr\$ 264.000.000,00  
Dept. Finanças Cr\$ 219.000.000,00

Dept. Educacional e Cultura Cr\$ 1.000.250.000,00  
Dept. de saúde Cr\$ 400.600.000,00  
Dept. Assist. social Cr\$ 108.250.000,00  
Dept. Serv.UO Publi. Cr\$ 1.034.000.000,00  
Dept. Mun. E rodagens Cr\$ 530.000.000,00  
Dept. Municipal Ag. Ind. Com. Cr\$ 90.900.000,00 – 3.760.000.000,00  
TOTAL ..... 4.000.000.000,00

**Art.2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 25%(vinte cinco por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei.

§ Único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – o excesso de arrecadação verificado no exercício;

II – as suplementações de dotações que correspondem a aplicação do produto de receitas vinculadas derivadas de transferências, contribuições federais e outras da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação das referidas receitas;

III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública;

IV – o remanejamento de dotações dentro da mesma unidade.

**Art.5º -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos:

I – REJEITADO

II – por antecipação de receita, até o limite de 10%(dez por cento) da receita estimada no art.1º desta lei.

§ único – Nas contratações das operações de crédito de que trata o artigo, poderá o Poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes a cota do fundo de participação dos municípios e a cota do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e serviços.

**Art.6º -** O Poder Executivo apresentará a Câmara Municipal, demonstrativo da execução orçamentária, por bimestre.

Art. 7º - Os recursos destinados ao poder legislativo serão repassados mensalmente a Câmara Municipal, mediante requerimento do Presidente da Casa.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor a partir da 01 de janeiro de 1991., revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 29 de novembro de 1990.

Alípio Soares Barbosa  
Prefeito Municipal